



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.097, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.

(Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba).

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal, entidades e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Carapicuíba na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; na Lei do Orçamento Anual do Município de Carapicuíba - LOA; e na Lei do Plano Plurianual - PPA.

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando, prioridades;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba estabelecer relações intersetorial e de direitos, de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - (COMSEA).

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, conforme segue;

a) - 01(um) representante do Sindicato do Empregados;

b) - 01(um) representante do Sindicato Patronal;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões da fé, existentes no Município, conforme segue;

a) 01 (um) representante de Instituição Religiosa, de cunho católico;

b) 01 (um) representante de Instituição Evangélica;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

c) 01 (um) representante de Instituição Espírita;

d) 01 (um) representante de Religiões Afro Brasileiras;

e) 01(um) representante de Religiões de Matrizes Africanas.

IV - 01 (um) representante de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas na COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 10º - Qualquer munícipe interessado poderá participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, garantindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, como antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba elaborará o seu regimento interno em até 60(sessenta dias), a contar da data de sua instalação.

Artigo 10º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de outubro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos